



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2024

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 044/2024, referente a aquisição de massa asfáltica usinada, asfalto usinado e em sacas, concreto, pedras, cimento e cal para atender as necessidades das secretarias municipais de Planalto-PR.

A empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2024, no que se refere a justificativa pela escolha da modalidade e pelo prazo de entrega.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 06/01/2025 as 14:35h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório as seguintes exigências:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação, com atribuição de efeito suspensivo, com análise às impugnações fundamentadas;
- b) A retificação do edital para que o certame seja promovido pela forma eletrônica, ou, para que traga as justificativas idôneas para a sua realização no formato presencial.
- c) A PROCEDÊNCIA da presente Impugnação para que este município retifique o edital convocatório e amplie o prazo de entrega do produto, de maneira que não limite a participação no certame;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

fy om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

I – DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE

A empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, alega que esta Administração não justificou de forma suficiente a escolha pela modalidade Pregão Presencial e que não ficou clara a forma que será a gravação da sessão.

Conforme já mencionado anteriormente, nossos editais são pautados e seguem a legalidade imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a justificativa pela escolha do Pregão Presencial devidamente justificada e amparada pela Lei em seu Art. 176 caput - Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento.

O Município de Planalto/PR possui de acordo com o censo do IBGE (2022) cerca de 14.374 habitantes. Portanto, o mesmo enquadra-se no período de adaptação citado no art.176 da Lei Nº14.133/2021.

Ressaltamos ainda que a presente aquisição será custeada com recursos próprios do município e, portanto, não se tratando de recursos federais/estaduais, não há a obrigatoriedade do uso do Pregão Eletrônico.

A justificativa contida no Termo de Referência ainda faz menção a Lei Municipal nº 2.649 de 08 de março de 2022, que visa o fortalecimento das empresas locais sem prejudicar a competitividade e economicidade ao município.

No que se refere a gravação de áudio e vídeo, informamos que as sessões são transmitidas ao vivo por meio do Youtube e podem ser acompanhadas na página da

JS om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Licitação de Planalto/PR pelo link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>. As mesmas permanecem a disposição na página para consulta pública a qualquer momento respeitando os princípios da transparência e publicidade do processo licitatório.

II – DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA alega no recurso interposto que o prazo de 05 (cinco) dias é considerado prazo emergencial, *também é irregular, uma vez que tal medida novamente restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.*

O prazo de cinco dias para a entrega dos objetos foi estabelecido considerando que os materiais adquiridos serão utilizados em reparos e manutenções de caráter imediato. Por esse motivo, é imprescindível que o fornecedor realize as entregas com a maior celeridade possível, de modo a não comprometer o desempenho das atividades administrativas.

III – DA DECISÃO

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 044/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: idealasfalto@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

083.050.509-12

Agente de Contratações

FERNANDA SCHERER MARZEC

068.626.699-40

Equipe de Apoio